



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 138/2024 – Protocolo nº 1.579/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00.

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 138/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

### PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.



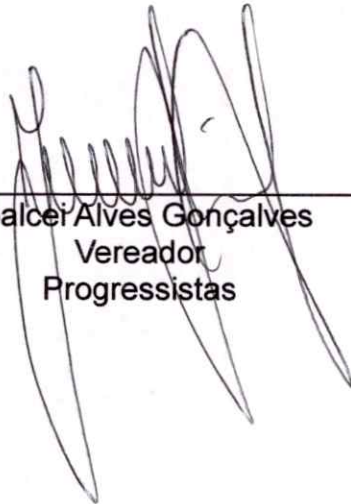
Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no montante supracitado, uma vez que visa alocar recursos em rubrica do FUNREBOM, na **Funcional**: Gestão do Fundo Municipal de Reparelhamento dos Bombeiros, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (926), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, recurso destinado às despesas com aquisição de computadores, material de processamento de dados.

Vê-se ainda, que esta abertura de crédito especial servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de recursos livres não vinculados de impostos, conformer mostra o extrato da reserva de saldo: 2538, código reduzido: 5979, em anexo ao PL em comento.

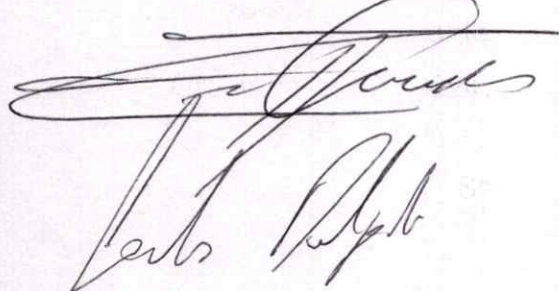
Por fim, e em detida análise ao projeto em tela constata-se a coerência do pleito, bem como não fere os dispositivos legais vigentes, sendo instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 138/2024.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Joalcei Alves Gonçalves  
Vereador  
Progressistas

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: